

REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
CASCAIS

Aprovado na reunião de 27 de Setembro de 2007

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Página

<i>Artigo 1.º - Natureza</i>	5
<i>Artigo 2.º - Composição</i>	5
<i>Artigo 3.º - Competência</i>	5

SECÇÃO II - INSTALAÇÃO

<i>Artigo 4.º - Instalação</i>	9
<i>Artigo 5.º - Primeira reunião</i>	10

CAPÍTULO II – MESA DA ASSEMBLEIA

<i>Artigo 6.º - Composição</i>	10
<i>Artigo 7.º - Eleições</i>	11
<i>Artigo 8.º - Competência da Mesa da Assembleia</i>	11
<i>Artigo 9.º - Competência do Presidente da Assembleia</i>	12
<i>Artigo 10.º - Competências dos Secretários</i>	13
<i>Artigo 11.º - Substituições</i>	14

CAPÍTULO III – COMISSÕES

SECÇÃO I – DAS COMISSÕES EM GERAL

<i>Artigo 12.º - Comissões</i>	14
--------------------------------	----

SECÇÃO II – CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

<i>Artigo 13.º - Composição</i>	15
<i>Artigo 14.º - Funcionamento</i>	15
<i>Artigo 15.º - Quórum da Conferência</i>	15

SECÇÃO III – OUTRAS COMISSÕES

<i>Artigo 16.º - Constituição</i>	16
<i>Artigo 17.º - Composição</i>	16
<i>Artigo 18.º - Direcção dos trabalhos</i>	17
<i>Artigo 19.º - Funcionamento</i>	17
<i>Artigo 20.º - Quórum das comissões</i>	18

CAPÍTULO IV – MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – MEMBROS E MANDATO EM GERAL

<i>Artigo 21.º - Ausência inferior a 30 dias</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 22.º - Suspensão do mandato</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 23.º - Renúncia ao mandato</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 24.º - Substituição do renunciante</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 25.º - Perda de mandato</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 26.º - Preenchimento de vagas</i>	<i>21</i>

SECÇÃO II – MEMBROS E MANDATO EM ESPECIAL

<i>Artigo 27.º - Deveres dos membros</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 28.º - Direitos dos membros</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 29.º - Grupos Municipais</i>	<i>24</i>

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO EM GERAL

<i>Artigo 30.º - Sessões</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 31.º - Sessões ordinárias</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 32.º - Sessões extraordinárias</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 33.º - Convocação das sessões</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 34.º - Duração das sessões</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 35.º - Quórum</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 36.º - Local das reuniões</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 37.º - Publicidade das reuniões</i>	<i>27</i>

SECÇÃO II - FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

<i>Artigo 38.º - Suspensão das reuniões</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 39.º - Lugar na sala das sessões</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 40.º - Convite a entidades</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 41.º - Distribuição prévia de documentos</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 42.º - Requisitos das reuniões plenárias</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 43.º - Períodos das reuniões plenárias</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 44.º - Período de antes da ordem do dia</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 45.º - Período de intervenção do público</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 46.º - Período da ordem do dia</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 47.º - Prioridade para inclusão na ordem do dia</i>	<i>31</i>

SECÇÃO III – USO DA PALAVRA

<i>Artigo 48.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia</i>	31
<i>Artigo 49.º - Uso da palavra pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores</i>	31
<i>Artigo 50.º - Uso da palavra por entidades convidadas</i>	32
<i>Artigo 51.º - Uso da palavra nos debates</i>	32
<i>Artigo 52.º - Modo de usar a palavra</i>	32
<i>Artigo 53.º - Duração do uso da palavra</i>	32
<i>Artigo 54.º - Invocação do Regimento</i>	33
<i>Artigo 55.º - Requerimentos e perguntas</i>	33
<i>Artigo 56.º - Reclamações, recursos ou protestos</i>	34
<i>Artigo 57.º - Defesa da honra</i>	34

SECÇÃO IV – DELIBERAÇÕES

<i>Artigo 58.º - Deliberações</i>	34
<i>Artigo 59.º - Voto</i>	34
<i>Artigo 60.º - Formas de votação</i>	35
<i>Artigo 61.º - Declaração de voto</i>	35
<i>Artigo 62.º - Termo do debate</i>	35
<i>Artigo 63.º - Actas das reuniões plenárias</i>	35
<i>Artigo 64.º - Eficácia das deliberações</i>	36

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO

<i>Artigo 65.º - Âmbito</i>	36
<i>Artigo 66.º - Conteúdo</i>	37
<i>Artigo 67.º - Titularidade</i>	37
<i>Artigo 68.º - Forma</i>	38
<i>Artigo 69.º - Instrução do processo</i>	38
<i>Artigo 70.º - Relatório e decisão final</i>	38
<i>Artigo 71.º - Conclusão do processo</i>	39
<i>Artigo 72.º - Execução das deliberações</i>	40

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

<i>Artigo 73.º - Entrada em vigor do Regimento</i>	40
<i>Artigo 74.º - Revisão do Regimento</i>	40

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASCAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA

SECÇÃO I NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1.º - Natureza

- 1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.*
- 2. A Assembleia resulta da vontade livremente expressa dos eleitores do Município, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa.*
- 3. A actividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos princípios do Estado de Direito Democrático, a promoção do bem estar da população e a salvaguarda dos interesses do Município.*

Artigo 2.º - Composição

A Assembleia Municipal de Cascais é composta pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 3.º - Competência

- 1. A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da autarquia.*
- 2. Compete à Assembleia Municipal:*
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;*
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;*

c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das empresas municipais;

d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;

f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membro da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;

l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;

p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

q) *Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;*

r) *Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.*

3. *Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:*

a) *Aprovar posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;*

b) *Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;*

c) *Apreciar o inventário de todos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;*

d) *Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;*

e) *Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;*

f) *Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;*

g) *Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para municípios;*

h) *Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;*

i) *Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial;*

j) *Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;*

l) *Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;*

m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em qualquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;

p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal, a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

r) Fixar o dia feriado anual do Município;

s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;

t) Estabelecer, após parecer da comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

4. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

5. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;

b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;

c) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei;

d) Autorizar a gemação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

e) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

6. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 2 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

7. As propostas apresentadas pela Câmara referentes às alíneas b), c), i) e n) do n.º 3 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem de devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aqueles enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

8. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

9. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm que ser aprovadas por este órgão.

SECÇÃO II INSTALAÇÃO

Artigo 4.º - Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. *Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.*

3. *A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.*

Artigo 5.º - Primeira reunião

1. *Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.*

2. *A eleição a que se refere o número anterior é efectuada por meio de listas, salvo se a Assembleia Municipal deliberar que seja efectuada nominalmente.*

3. *Verificando-se empate na votação, procede-se a nova votação, obrigatoriamente uninominal.*

4. *Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.*

5. *Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.*

CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 6.º - Composição

1. *A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.*

2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º - Eleições

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiveram mais de metade dos votos validamente expressos.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

4. Verificando-se renúncia ao mandato ou ao cargo por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, procede-se à realização de eleição para preenchimento da respectiva vaga, na reunião seguinte à da declaração de renúncia.

Artigo 8.º - Competência da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à Mesa;

i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 9.º - Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir os seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para efeitos legais;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas as aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara, para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

3. O Presidente pode delegar nos Secretários as competências previstas nos números anteriores.

4. Das decisões do Presidente cabe recurso para Assembleia.

Artigo 10.º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal:

a) Assegurando o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrando as actas das reuniões;

b) Procedendo à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

c) Ordenando a matéria a submeter a votação;

d) Organizandando as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra e respeitar os respectivos tempos de intervenção;

e) Servindo de escrutinadores;

f) Fazendo as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 11.º - Substituições

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

2. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

CAPÍTULO III COMISSÕES

SECÇÃO I DAS COMISSÕES EM GERAL

Artigo 12.º - Comissões

1. Existem os seguintes tipos de Comissão:

a) Conferência de Representantes;

b) Comissões Especializadas;

c) Comissões Eventuais.

2. Das Comissões podem, sobre assuntos específicos, a qualquer momento, fazer parte outros elementos da Assembleia Municipal, podendo ainda as mesmas, com o acordo do Presidente da Assembleia Municipal, solicitar relatórios externos.

SECÇÃO II
CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 13.º - Composição

1. A Conferência de Representantes é a Comissão Permanente da Assembleia e é composta pelo Presidente da Assembleia, que a ela preside, por um representante de cada grupo e pelos restantes membros da Mesa.

2. A Câmara pode fazer-se representar na Conferência pelo Presidente ou pelo Vereador por ele designado, não podendo intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

Artigo 14.º - Funcionamento

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo.

2. Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem do Dia;

c) Pronunciar-se sobre a fixação das datas das reuniões;

d) Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia;

e) Remeter, para análise da Comissão Especializada, qualquer assunto submetido à Assembleia;

f) Analisar quaisquer outras matérias que o Presidente da Assembleia entenda submeter-lhe.

Artigo 15.º - Quórum da Conferência

1. A Conferência funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que estejam representados pelo menos quatro grupos municipais.

2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.

SECÇÃO III OUTRAS COMISSÕES

Artigo 16.º - Constituição

1. A Assembleia Municipal pode, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, constituir Comissões Especializadas e, sempre que se torne necessário e sobre casos específicos, Comissões Eventuais.

2. São constituídas as seguintes Comissões Especializadas:

- a) Assuntos Jurídicos e Petições;*
- b) Administração, Finanças e Serviços da Autarquia;*
- c) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho;*
- d) Ordenamento do Território, Transportes, Urbanismo, Saneamento Básico e Ambiente;*
- e) Protecção Civil e Segurança Pública;*
- f) Educação, Cultura e Desporto;*
- g) Actividades Económicas;*
- h) Juventude.*

Artigo 17.º - Composição

1. Em cada comissão há pelo menos um representante de cada um dos grupos com assento na Assembleia Municipal.

2. O número de elementos de cada comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia, tendo em conta a representação proporcional de cada grupo municipal.

3. A Assembleia pode, em qualquer momento, reformular a composição das comissões.

Artigo 18.º - Direcção dos trabalhos

Na primeira reunião de cada comissão, sob a presidência do membro mais idoso, é eleito um coordenador.

Artigo 19.º - Funcionamento

1. As comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, com conhecimento ao respectivo Presidente.

2. Os assuntos de cada comissão são submetidos a sessão plenária pelo coordenador, podendo no entanto intervir qualquer dos membros da comissão.

3. Sempre que um assunto seja submetido à apreciação de uma comissão, deve ser fixado pelo plenário um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do trabalho de que for incumbida.

4. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu coordenador.

5. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros da comissão.

6. As comissões, sempre que o entendam justificado, podem convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respectivas reuniões, com conhecimento ao Presidente da Assembleia.

7. De cada reunião da comissão é elaborada uma acta, da qual constem as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela comissão.

8. As actas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia.

9. *Os trabalhos de cada comissão são assistidos por funcionários municipais que integrem os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.*

10. *Compete às comissões apreciar e pronunciarem-se, se for o caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Representantes ou pelo Presidente da Assembleia.*

Artigo 20.º - Quórum das comissões

1. *As comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.*

2. *Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.*

CAPÍTULO IV MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I MEMBROS E MANDATO EM GERAL

Artigo 21.º - Ausência inferior a 30 dias

1. *Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.*

2. *A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.*

3. *O membro ausente é substituído nos termos do artigo 26.º deste regimento.*

Artigo 22.º - Suspensão do mandato

1. *Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.*

2. *O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.*

3. *São motivos de suspensão, designadamente:*

a) *Doença comprovada;*

b) *Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;*

c) *Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.*

4. *A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.*

5. *A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.*

6. *Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 26.º.*

Artigo 23.º - Renúncia ao mandato

1. *Durante o período do mandato é facultada aos membros da Assembleia a renúncia ao mesmo.*

2. *A renúncia, que deve ser comunicada por escrito ao Presidente ou a quem deva proceder à instalação da Assembleia Municipal, torna-se efectiva desde a data da respectiva comunicação.*

3. *A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.*

4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 24.º - Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 25.º - Perda de mandato

1. Para além de outros casos previstos na lei, perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

c) Intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, participem na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenham interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum.

2. A decisão de perda de mandato seguirá a tramitação para tal legalmente estabelecida.

Artigo 26.º - Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º 1 deste artigo e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto na lei sobre a impossibilidade de realização de eleições intercalares.

4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.

SECÇÃO II

MEMBROS E MANDATO EM ESPECIAL

Artigo 27.º - Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertençam;

- b) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados e prestar contas do exercício dessa actividade à Assembleia;*
- c) Participar nas votações;*
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;*
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;*
- f) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.*

2. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada pessoalmente ou por via postal.

Artigo 28.º - Direitos dos membros

1. No regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Apresentar projectos de regulamentos, resoluções, votos e moções;*
- b) Participar nas discussões e votações;*
- c) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho;*
- d) Receber as actas das reuniões da Câmara, quando solicitadas, e o Boletim Municipal;*
- e) Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;*
- f) Fazer requerimentos, reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;*
- g) Propor a participação nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, de entidades estranhas à mesma, nos termos dos artigos 40.º, 50.º e do n.º 3 do artigo 53.º;*
- h) Apresentar propostas para a eleição da Mesa da Assembleia;*
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;*
- j) Participar nas delegações, comissões e grupos de trabalho;*

- l) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia, ou de qualquer um dos seus membros;*
- m) Recorrer para a Assembleia das decisões da Mesa, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;*
- n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;*
- o) Verificar a conformidade legal das certidões de cidadão eleitor quando da convocação de sessões extraordinárias a requerimento de cidadãos recenseados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Regimento;*
- p) Propor, por escrito, por intermédio do Presidente da Assembleia, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos, dos serviços municipais, das fundações e das empresas municipais;*
- q) Propor ao Presidente da Assembleia a discussão de actos praticados pela Câmara Municipal;*
- r) Fazer, por intermédio do Presidente da Assembleia, perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;*
- s) Solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia, à Câmara Municipal e outras entidades, por escrito, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões;*
- t) Sugerir ou recomendar alterações às opções do plano e à proposta de orçamento da Câmara Municipal, bem como as suas revisões;*
- u) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como do relatório de actividades e dos documentos de prestação de contas da Câmara Municipal;*
- v) Propor recomendações para a criação dos serviços necessários ao exercício das competências dos órgãos do Município;*
- x) Propor a realização de referendos locais;*
- z) Exercer os demais poderes conferidos por lei.*

2. Os membros da Assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em actos relacionados com as suas funções.

Artigo 29.º - Grupos Municipais

- 1. Os membros eleitos por cada lista podem constituir-se em grupo.*
- 2. A constituição de cada grupo efectiva-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando o respectivo porta-voz e quem eventualmente o substitui.*
- 3. Ao porta-voz cabe representar nas sessões da Assembleia o seu grupo, nomeadamente na definição dos seguintes poderes regimentais:*
 - a) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia e representantes para as Comissões e Grupos de Trabalho;*
 - b) Apresentar requerimentos quanto à forma de votação;*
 - c) Requerer a interrupção dos trabalhos nos termos da alínea d) do artigo 38.º.*
- 4. Ao membro que seja o único representante de uma lista são atribuídos os poderes enunciados no número anterior.*

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I FUNCIONAMENTO EM GERAL

Artigo 30.º - Sessões

A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 31.º - Sessões ordinárias

- 1. A Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.*

2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 32.º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;

c) Por 1 950 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município;

2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratados na sessão extraordinária.

3. O Presidente da Assembleia nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número um, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

4. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos no número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicando-a nos locais habituais.

5. *Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão, só sobre estes podendo recair qualquer deliberação.*

6. *Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.*

7. *Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.*

Artigo 33.º - Convocação das sessões

1. *As sessões ordinárias ou extraordinárias são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo.*

2. *As sessões ordinárias são convocadas com, pelos menos, oito dias de antecedência.*

3. *As sessões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.*

Artigo 34.º - Duração das sessões

1. *As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.*

2. *A cada dia corresponde uma reunião plenária.*

Artigo 35.º - Quórum

1. *A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.*

2. *Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.*

Artigo 36.º - Local das reuniões

1. As reuniões plenárias da Assembleia decorrem no Centro Cultural de Cascais – Palácio da Gandarinha.

2. O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, pode convocar reuniões para outros locais adequados às características da sessão.

Artigo 37.º - Publicidade das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de o Presidente da Assembleia ordenar a sua saída do local da reunião e ser sujeito a aplicação de coima.

SECÇÃO II
FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

Artigo 38.º - Suspensão das reuniões

As reuniões da Assembleia Municipal só podem ser suspensas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalo;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta temporária de quórum;

d) Reunião de grupo municipal, a pedido do respectivo porta-voz, por período não superior a quinze minutos, o qual não pode ser recusado se o grupo não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 39.º - Lugar na sala das sessões

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala das sessões pela forma acordada pelos grupos municipais.

2. Na sala das sessões há ainda lugares previstos para os membros da Câmara Municipal.

3. Ao público é sempre assegurado espaço que lhe permita acompanhar os trabalhos da Assembleia.

Artigo 40.º - Convite a entidades

A Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode, designadamente, por sua iniciativa, de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respectivas reuniões sem direito a voto.

Artigo 41.º - Distribuição prévia de documentos

Nenhum documento a ser sujeito a apreciação da Assembleia pode ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos respectivos membros com a antecedência de, pelo menos, oito dias no caso das sessões ordinárias e cinco dias nas sessões extraordinárias, salvo deliberação em contrário da Assembleia ou em outros casos previstos na lei.

Artigo 42.º - Requisitos das reuniões plenárias

1. A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realiza.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta na qual se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

4. A existência de quórum pode ser verificada em qualquer momento da reunião.

5. A Assembleia Municipal não pode prolongar-se para além das 00.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

Artigo 43.º - Períodos das reuniões plenárias

Cada reunião plenária tem os seguintes períodos:

- a) Período de antes da ordem do dia;*
- b) Período de intervenção do público;*
- c) Período da ordem do dia.*

Artigo 44.º - Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) À leitura do expediente pela Mesa;*
- b) A resposta às questões anteriormente colocadas pelos membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;*
- c) Ao tratamento pelos membros de assuntos de interesse geral, relevantes para o Município;*
- d) À emissão de votos e moções.*

2. O membro ou membros que queiram propor qualquer voto ou moção nos termos da alínea d) do número anterior devem comunicar à Mesa a sua intenção, preferencialmente no início do período de antes da ordem do dia.

3. Apresentada à Assembleia a proposta de voto ou moção pela Mesa, ou por um dos membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um membro de cada grupo pelo período máximo de cinco minutos, procedendo-se seguidamente à votação.

4. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de sessenta minutos, dispondo a Câmara Municipal de quinze minutos para prestar os esclarecimentos convenientes.

5. No período de antes da ordem do dia cada membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra durante cinco minutos da primeira vez e dois minutos da segunda.

6. *Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um membro de cada um dos grupos com oradores inscritos.*

Artigo 45.º - Período de intervenção do público

1. *O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos.*

2. *A palavra é dada a qualquer cidadão que pretenda solicitar esclarecimentos.*

3. *Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa, identificando-se e indicando o assunto a versar.*

4. *Só podem inscrever-se para usar da palavra os cidadãos maiores ou com a idade mínima de 16 anos, quando em representação de organizações juvenis.*

5. *A intervenção dos cidadãos é sempre dirigida à Mesa e não pode exceder cinco minutos.*

6. *A Mesa ou os membros da Câmara Municipal presentes, por solicitação desta, se tiverem possibilidade para tal, esclarecem o interessado imediatamente, ou posteriormente através de ofício emitido no prazo máximo de 15 dias.*

Artigo 46.º - Período da ordem do dia

1. *O período da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências legalmente conferidas à Assembleia Municipal.*

2. *No período da ordem do dia não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.*

3. *A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.*

4. Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.

Artigo 47.º - Prioridade para inclusão na ordem do dia

A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente.

SECÇÃO III USO DA PALAVRA

Artigo 48.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. O uso da palavra em reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.

2. A palavra é dada pela ordem de inscrição, salvo no caso de exercício de direito de defesa da honra.

3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, por iniciativa destes.

4. Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, abandonam a mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

Artigo 49.º - Uso da palavra pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador que este designe, para:

a) Expor sobre a actividade da Câmara Municipal e apresentar propostas relativas a essa matéria;

b) Responder às perguntas dos membros da Assembleia Municipal sobre quaisquer actos da Câmara, dos serviços municipais ou municipalizados, e das fundações, empresas municipais e de outras entidades participadas pela Câmara Municipal;

c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.

2. Os Vereadores podem ainda intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 50.º - Uso da palavra por entidades convidadas

A palavra é concedida a entidades convidadas, para expor assuntos relacionados com a sua área de actividades e de interesse para o Município e sobre os mesmos prestar esclarecimentos.

Artigo 51.º - Uso da palavra nos debates

Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer em relação a cada ponto na especialidade, cada membro da Assembleia Municipal ou da Câmara não pode usar da palavra mais de duas vezes.

Artigo 52.º - Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e ao plenário.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.

3. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

4. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

Artigo 53.º - Duração do uso da palavra

1. O uso da palavra por qualquer membro no período de antes da ordem do dia far-se-á nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 44.º do Regimento.

2. *Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.*

3. *No período da ordem do dia, o tempo do uso da palavra do(s) representante(s) do grupo municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador que aquele designar e das entidades convidadas não pode exceder dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda.*

4. *Tratando-se de discussão na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra é de cinco minutos da primeira vez e de três minutos na segunda.*

5. *Nas sessões convocadas para efeitos de discussão e votação de matérias constantes nas alíneas a), b), c), l), m), n), o) e q) do n.º 3 e nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 3.º, o grupo municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador que aquele designar dispõe de quinze minutos da primeira vez e dez minutos da segunda.*

6. *Cada membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra durante três minutos da primeira vez e, quando autorizados pela Mesa dois minutos na segunda.*

Artigo 54.º - Invocação do Regimento

O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente necessárias para o efeito.

Artigo 55.º - Requerimentos e perguntas

1. *São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de quaisquer assuntos ou ao funcionamento da Assembleia, nomeadamente os destinados a dar por terminado o debate.*

2. *Admitidos os requerimentos, são imediatamente votados, sem discussão.*

3. *As perguntas dirigidas à Mesa não admitem justificação nem discussão.*

Artigo 56.º - Reclamações, recursos ou protestos

O membro que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limita-se a indicar o seu objecto e fundamento.

Artigo 57.º - Defesa da honra

- 1. A palavra pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal, não podendo usar da palavra por mais de dois minutos.*
- 2. Ao suposto ofensor será dada a palavra por igual período, querendo, para dar explicações.*

*SECÇÃO IV
DELIBERAÇÕES*

Artigo 58.º - Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*
- 2. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, em caso de empate.*
- 3. Não podem ser tomadas deliberações no período de antes da ordem do dia, salvo para os votos, moções e requerimentos.*

Artigo 59.º - Voto

- 1. Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.*
- 2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo de direito de abstenção e dos casos de impedimento.*

Artigo 60.º - Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, quando se proceder a eleições ou quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;*
- b) Por votação nominal, a requerimento de um terço dos membros presentes da Assembleia Municipal;*
- c) Por qualquer outra forma estabelecida pela Assembleia.*

Artigo 61.º - Declaração de voto

- 1. Cada grupo municipal tem o direito de expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a três minutos.*
- 2. Qualquer membro da Assembleia ou qualquer grupo municipal podem formular declarações de voto por escrito, que devem ser enviadas para a Mesa até oito dias após a reunião, podendo anunciar oralmente esta intenção.*

Artigo 62.º - Termo do debate

- 1. O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.*
- 2. Não é admitido o requerimento previsto no número anterior enquanto não tiverem usado da palavra pelo menos um membro de cada um dos grupos municipais representados na Assembleia Municipal que esteja inscrito ou queira pronunciar-se.*

Artigo 63.º - Actas das reuniões plenárias

- 1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.*

2. *As actas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*

3. *No final de cada reunião é aprovada a respectiva minuta que contem a data, a hora e o local, os membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e bem assim o facto de a mesma ter sido lida e aprovada, sendo assinada após aprovação pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.*

4. *Os interessados têm direito de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada das actas e minutas, de acordo com o estipulado na lei.*

Artigo 64.º - Eficácia das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 65.º - Âmbito

1. *Para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis ou do interesse geral é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia Municipal.*

2. *O direito de petição só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias do Município e no respeito pelas competências próprias de cada órgão autárquico.*

3. *O exercício do direito de petição obriga a Assembleia Municipal a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como a comunicar as decisões que vierem a ser tomadas.*

Artigo 66.º - Conteúdo

- 1. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação ou queixa.*
- 2. Entende-se por petição a apresentação de um pedido ou de uma proposta à Assembleia Municipal, no sentido de que tome, adopte ou proponha determinadas medidas.*
- 3. Entende-se por representação a exposição destinada a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer órgão ou serviço municipal, ou a chamar a atenção da Assembleia Municipal relativamente a certa situação ou acto, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos.*
- 4. Entende-se por queixa a denúncia de qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, bem como do funcionamento anómalo de qualquer serviço, com vista à respectiva averiguação e à adopção de medidas contra os responsáveis.*
- 5. Sempre que neste Regimento se empregue unicamente o termo petição, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no presente artigo.*

Artigo 67.º - Titularidade

- 1. O direito de petição pode ser exercido individual ou colectivamente.*
- 2. O exercício do direito de petição pode igualmente ter lugar por parte de qualquer pessoa colectiva legalmente constituída, nomeadamente quando actuar em representação dos respectivos membros.*
- 3. As petições, representações e queixas dizem-se colectivas quando apresentadas por um conjunto de pessoas singulares ou colectivas, através de um único instrumento.*

Artigo 68.º - Forma

1. A petição deve ser reduzida a escrito, devidamente assinada pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, o que deverá ser explicitado.

2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal o qual as remeterá à Comissão de Assuntos Jurídicos e Petições para apreciação, nos termos dos artigos subsequentes.

Artigo 69.º - Instrução do processo

1. Recebida qualquer petição, a Comissão faz a análise da mesma, podendo, para ajuizar sobre os fundamentos nela invocados, proceder às averiguações que se mostrem necessárias e, conforme os casos, tomar ou propor as providências adequadas ao completo esclarecimento dos factos.

2. A Comissão pode, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Municipal, ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.

3. Com vista à apreciação das petições, a Comissão pode reunir em conjunto com outras comissões especializadas.

Artigo 70.º - Relatório e decisão final

1. Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de 60 dias, a Comissão elabora um relatório sobre o mesmo, no qual indica os factos dados como provados, faz, se for caso disso, o necessário enquadramento jurídico e enuncia as medidas a tomar ou a propor, de entre as indicadas no artigo seguinte.

2. Se o conteúdo do relatório merecer a unanimidade dos membros da Comissão, o Presidente da Assembleia Municipal pode sobre ele decidir em definitivo, salvo se, mesmo nesse caso, entender que o processo deve ser submetido à apreciação do plenário daquele órgão.

3. Não se obtendo a unanimidade, o Presidente da Assembleia Municipal deve promover o agendamento do assunto para apreciação em plenário.

4. As petições são necessariamente apreciadas pelo plenário da Assembleia Municipal, sempre que se verifique uma das condições seguintes:

- a) Sejam subscritas por mais de 50 cidadãos;*
- b) Seja elaborado, pela Comissão, parecer favorável à sua apreciação em plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da actuação objecto da petição.*

Artigo 71.º - Conclusão do processo

Do exame das petições e respectivos elementos de instrução e do relatório elaborado pela Comissão podem, eventualmente, resultar, quer por deliberação da Assembleia Municipal, quer por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior:

- a) O conhecimento dado ao executivo, através do Presidente da Câmara Municipal, para adopção de qualquer eventual medida que se entenda recomendar;*
- b) A remessa do assunto à comissão competente, quando se concluir que o mesmo carece de apreciação suplementar, excedendo o âmbito da análise do direito de petição;*
- c) A remessa de elementos à entidade competente, em razão da matéria, para apreciação do assunto e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba;*
- d) A participação ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência, respectivamente, de indícios para o exercício de acção penal ou que justifiquem uma investigação policial;*
- e) O pedido de intervenção do Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição da República;*
- f) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a protecção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;*
- g) O esclarecimento dos peticionantes, e do público em geral, sobre qualquer acto da administração municipal relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida;*
- h) A proposta de instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei;*
- i) O arquivamento do processo.*

Artigo 72.º - Execução das deliberações

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição.

2. Será sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição:

a) De qualquer decisão que venha a ser tomada, com indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem;

b) Do agendamento para plenário da Assembleia Municipal, quando o assunto para ela for remetido.

*CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS*

Artigo 73.º - Entrada em vigor do Regimento

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2. A aprovação do Regimento deve ser anunciada em editais nos lugares de estilo, nos termos da lei, dos quais constarão os locais onde pode ser consultado pelo público.

Artigo 74.º - Revisão do Regimento

1. O processo de revisão pode ser da iniciativa:

a) Da Mesa da Assembleia;

b) Da Conferência de Representantes;

c) De qualquer dos grupos municipais;

d) De um terço do número legal dos membros da Assembleia.

2. Nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, a Conferência de Representantes elaborará um parecer, que entregará à Mesa da Assembleia.

3. O Regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.